



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00404/2021/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.047501/2021-11

INTERESSADOS: BIBLIOTECA CENTRAL - BC

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO GERAL

EMENTA: ACORDO DE COLABORAÇÃO. COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de Acordo de Colaboração a ser firmado entre a UFES, por meio da Biblioteca Central, e a *FUNDACIÓN DIALNET* da *Universidad de La Rioja (Espanha)*, conforme sequencial 14.

2. Consta dos autos justificativa de interesse institucional, devidamente assinada, ressaltando a importância da assinatura do acordo (sequencial 20):

“Ressalta-se a importância da assinatura deste Acordo para Cooperação Internacional entre a Biblioteca Central da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) & a Fundação Dialnet da UNIVERSIDAD DE LA RIOJA (ESPANHA) pelas razões a seguir expostas: CONSIDERANDO: Que a cooperação entre bibliotecas muito importante para poder empreender projetos conjuntos que beneficiem todos os usuários de bibliotecas cooperantes e que sirvam como um catalisador para esforços individuais em direção a serviços de biblioteca comuns. Que é de grande importância dar a maior visibilidade possível à literatura científica ibero-americana.

Que a Universidade de La Rioja desenvolveu o projeto Dialnet, que facilita o acesso à produção científica no campo hispânico a partir da compilação das fontes de informação nas quais essa produção é publicada e que integra diferentes recursos e serviços documentais que são disponibilizados de forma gratuita e gratuita gratuitamente pela Internet para qualquer usuário. Este projeto é gerido pela Fundação Dialnet, uma Fundação expressamente constituída para este fim.

Que as partes compartilham o objetivo comum de contribuir para o desenvolvimento de uma infraestrutura que facilite o acesso exaustivo à produção científica da área hispânica e de oferecer recursos e serviços documentais em benefício da comunidade acadêmica e de pesquisa e da sociedade em geral, por meio de cooperação entre bibliotecas.”

3. É o relatório. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A definição de Acordos de Colaboração ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o acordo de colaboração como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

5. Ademais, ressalta-se que “Acordo de Colaboração”, que é o caso dos autos, constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros acordos ou convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

6. Pontua-se, ainda, que, conforme supracitado, consta dos autos justificativa de interesse institucional devidamente assinada (sequencial 20) demonstrando o interesse público no presente acordo.

CONCLUSÃO

7. Sendo assim, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Acordo de Colaboração a ser celebrado entre a UFES, por meio da Biblioteca Central e a *FUNDACIÓN DIALNET* da *Universidad de La Rioja (Espanha)* (Sequencial 14).

8. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068047501202111 e da chave de acesso 121c9cc0